



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

## INDICAÇÃO Nº 376/2021

SENHOR PRESIDENTE

Indico a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo ao mesmo, através dos órgãos competentes da municipalidade, seja feita uma notificação coletiva aos estabelecimentos comerciais do município de Porto Ferreira que se utilizam de publicidade através de panfletagem, a necessidade de cumprimento da Lei Complementar nº 199, de 06 de Novembro de 2018 que Instituiu o Código de Posturas do Município de Porto Ferreira, em sua seção V – Da Publicidade em Via Pública e das Atividades Ruidosas, mais precisamente conforme preceituam os artigos abaixo:

**Artigo 30:** É proibida a instalação, veiculação e distribuição de qualquer material publicitário sem autorização da prefeitura ou que esteja em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: A infração ao disposto neste artigo acarretará ao infrator responsável pela instalação, veiculação e distribuição e ao contratante destes serviços, isoladamente, a penalidade de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município) e, quando couber, apreensão das coisas descritas no caput deste artigo.

**Artigo 34:** Não será permitida a colocação de anúncios, faixas ou cartazes quando:

VII – colocados em automóveis de terceiros.

**Artigo 36:** Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda, por meio de cartazes, anúncios ou panfletos, deverão, quando couber, mencionar:

I – os locais onde serão colocados ou distribuídos;

II – a natureza do material de confecção, com dimensão, cor, conteúdo e texto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

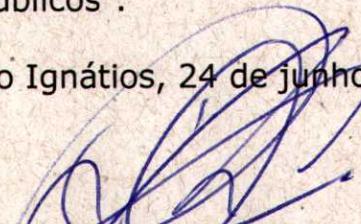
III – a indicação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – da contratante e contratada da propaganda;

IV – inscrição municipal, quando couber;

V – tiragem.

**Artigo 37:** Os cartazes, anúncios ou panfletos deverão apresentar em seu conteúdo e em letra legível, obrigatoriamente, o número da autorização municipal e, quando se tratar de propaganda distribuível, a seguinte frase: “É proibido sujar e atirar este material em vias e logradouros públicos”.

Plenário Syrio Ignátios, 24 de junho de 2021.

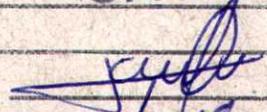
  
Ricardo Luís Patroni  
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 28/06/2022

DESPACHO : OFICIAR

PRESIDENTE: 

1º SECRETÁRIO: 

2º SECRETÁRIO: 